



CONTRATO Nº 064/2014

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A EMPRESA MACHADO E SILVA LTDA- ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

Que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.710.871/0001-00, com endereço na Rua Alexandre Barros, nº 55, sala 02, Bairro Coxipó em Cuiabá – MT, neste ato representada pela Sra. Jessika Chaves da Silva, brasileira, solteira, sócia proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20408315 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 029.170.341-06, residente e domiciliado à Rua Barra do Garça, Quadra 27, casa 19, B. CPA II, em Cuiabá – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como as condições estabelecidas na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2013 do Pregão Presencial nº 059/2013 realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 **AQUISIÇÃO DE MICROS COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E DERIVADOS**, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 065/2013 do Pregão Presencial nº 059/2013 realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos; a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu-MT.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Micro computador sendo processador 04 núcleos físico e virtual-frequência de operação (clock): 3.8 ghz ou superior - cache l2: 4mb ou superior -front side bus(fsb): 1333 mhz ou superior – (01) processador instalado, placa	LEADERTECH	UND	01	2.275,00	2.275,00



<p>mae de no minimo 2 slots pci disponiveis apos a instalacao de todos os perifericos – no minimo 1 slot pci express 16x ou superior. – no minimo 1 slot pci express x1 – no minimo 7.1 canais de audio – 01 saida hdmi , no minimo 2 sata 3gb/s livres depois de instalado os componentes – no minimo no minimo 1 conector ide no minimo 01 usb interno – 6 porta usb externa e 02 porta ps2 - fsb 1333 - video 512mb compartilhado ou superior. memoria 4gb (2 x 2) instalada padrao dual channel ddr3 1333 ou superior – expansivel ate 8 gb. uma unidade de disco rigido com capacidade minima de 500 gb, com interface sata – velocidade de rotacao minima de 7.200 rpm, com tempo de acesso maximo de 12 ms – gravadora dvd – gravador de cd 22 x interface sata kit gabinete atx – fonte de alimentacao padrao atx 24 pinos, com potencia 300wts real. teclado abnt2 – padrao atx, com no minimo 107 teclas, com ajuste de inclinacao, em conformidade com o padrao abnt 10347, com todos os caracteres da lingua portuguesa (abnt-2) e conexao ao computador mediante porta padrao usb - identificacao das teclas de alta resistencia ao suor e calor das maos – placa de rede controladora ethernet rj45 10/100 integrada. controladora de som. onboard- conector/interface para: saida para caixa acustica e entrada de linha e/ou microfone externo – conexao para audio direta com a unidade gravadora e leitora de cd-rom (ligacao da leitora de cd-rom a placa de som atraves de cabo de audio proprio) - full-duplex para gravacao e reproducao simultaneas de sons. mouse tecnologia optica</p>					
---	--	--	--	--	--



<p>laser - cabo logico com conector usb, resolução, por hardware, de no mínimo 800 x 800 dpi (pontos por polegada). caixa de som 180 wts licenciado em português com as mídias condições complementares. monitor 18,5 lcd garantia de 01 ano sendo comprovado através do folder ou declaração do fabricante ou por carepack. sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete para garantir a temperatura de funcionamento e vida util dos componentes. sistema de refrigeração do processador deve ser compatível com o mesmo, seguindo especificação e homologação do fabricante do processador. -chipset devem ser homologados pelo fabricante do processador. - regulador de tensão da cpu com no mínimo 4 estágios e projetado usando-se somente capacitores sólidos -projeto da placa mãe deve se basear somente em capacitores sólidos em detrimento aos capacitores eletrolíticos. dissipadores de calor ou cooler para os chipsets e reguladores de tensão – bios dual, uma baia externa frontal com a unidade de cd rom, uma baia externa frontal de 3 1/2” para unidade de leitora de cartão - uma baia interna de 3 1/2” polegadas para o disco rigido - acabamento em pintura tipo epoxi, com painel frontal de plástico de alta resistência gabinete, teclado e mouse tem o mesmo padrão de cor. gabinete do tipo torre, com no mínimo 02 baias - toda a conexão para periféricos externos e localizada no painel traseiro do gabinete. no painel dianteiro do</p>					
--	--	--	--	--	--



	<p>gabinete podera ter conexões usb, som e microfone - a placa mae deve possuir numero de serie registrado na bios e poder ser lido remotamente via comandos dmi 2.0 opcional- bios tipo flash eprom, atualizável por software e compatível com o terceiro milênio - operar em (110/220) volts com comutação automática ou manual - apresentar marca e modelo e folder dos seguintes componentes placa mãe, processador, memoria, monitor e seus opcionais sob pena de desclassificação. garantia mínima de 1 (ano) on-site em (Diamantino) com cobertura de pecas e mão de obras – deve acompanhar sistema operacional. devidamente licenciado, bem como manuais e mídias - deve acompanhar manuais e drivers de todos os dispositivos compatível com microsoft windows xp professional (no mínimo sp2). apresentar marca e modelo, energy star e hcl da cpu e declaração de garantia de 12 meses em Diamantino pelo fabricante e licitante on-site. assistência técnica autorizada em mato grosso. sendo comprovada atraves de web site ou declaração do proprio fabricante, com ddg. sob pena de desclassificação.</p>					
04	<p>Impressora laser tecnologia de impressão: laser - resolução da tecnologia de impressão: fastres 600, hp fastres 1200 - linguagem padrão da impressora: impressão baseada em host - volume de páginas mensais recomendada: de 250 a 1500 páginas - gerenciamento da impressão: hp status and alerts, hp usage tracking (instalação somente pelo cd) - rede sem fio 802 b/g/n embutida -</p>	HP P 1102 W	UNID	01	688,80	688,80



	<p>recursos de impressão móvel: hp eprint, apple airprint™, wireless direct print - painel de controle: 3 leds indicadores (sem fio, atenção, pronta), 2 botões (sem fio, cancelar) - gramatura de mídia recomendada: 60 a 105 g/m² (16 a 28 lb) - tipos de mídia aceitos: papel (laser, sulfite, fotográfico, áspero, vellum), envelopes, etiquetas, cartão, transparências, cartões-postais - tamanhos de mídia aceitos: carta, ofício, executivo, cartões-postais, envelopes (nº. 10, monarch) - impressão em frente e verso manual (suporte a driver fornecido) - processador: tensilica/266 mhz - recursos do software printer smart: hp eprint, apple airprint™, wireless direct print, smart install, tecnologia hp auto-on/auto-off - velocidade máx. Impressão p&b (ppm): até 19 ppm - resolução de impressão - p&b: até 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva) - memória interna: 8 mb - ciclo de trabalho: até 5000 páginas - cor: preto - tensão/voltagem: 110v Tamanhos de mídia personalizados - bandeja de entrada para 150 folhas; - capacidade de entrada: slot de alimentação prioritária para 10 folhas, bandeja de entrada para 150 folhas, até 150 folhas; até 15 envelopes; - capacidade de saída: escaninho para 100 folhas viradas para baixo, 100 folhas, até 15 envelopes, até 100 transparências. Apresentar marca modelo e folder do site do fabricante e declaração de garantia de 12 meses do fabricante.</p>					
08	<p>Nobreak – • tipo nobreak mínimo de 1.7va, voltagem bivolt automático: entrada 115/127v~ ou 220v~ e saída 115v~; • conector</p>	TS SHARA	UNID	01	698,00	698,00



<p>para bateria externa tipo engate rápido para bateria externa. • tomadas de saída 04 no próprio aparelho; todas no padrão nbr14136, (padrão nacional de tomadas) • características de funcionamento estabilizador interno com 6 estágios de regulação no mínimo; autotest: ao ser ligado, o no break testa o seus circuitos internos antes de iniciar; microprocessador risc ou cisc/flash de alta velocidade. Recarga automática da bateria mesmo com nobreak desligado; dc start, permite o nobreak ser ligado mesmo na ausência de energia elétrica; autodiagnostico de bateria; • alertas visuais e sonoros leds coloridos no painel frontal, que indicam funções de funcionamento como modo rede, modo bateria, final de autonomia, fim da vida útil da bateria, subtensão e sobretensão. • botão de energia botão liga/desliga temporizado com função mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. • bateria interna 1 bateria de 12vdc/7ah apresentar declaração de garantia do fabricante, folder do site do fabricante do equipamento e seus opcionais, marca modelo e part number do equipamento e seus opcionais sob pena de desclassificação. Garantia mínima de 1 ano.</p>					
TOTAL					3.661,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial n.º 059/2013, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n.º 065/2013, realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.661,80 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 1011 – Gestão do Sistema de Educação

Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos da Creche e Educação Infantil

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, em até o dia 15 do mês subsequente, contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que foi realizado a contento e os documentos de Regularidade Fiscal validos.

4.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3. Para cada Nota de Empenho por Secretaria/departamento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no processo licitatório do município de Diamantino:

5.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- 5.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos ou produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 5.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos e produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.6. A falta de quaisquer dos ou produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.7. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da dos e entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- 5.1.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos devolvida pela mesma, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- 6.1.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- 6.1.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT obriga-se a:
- 7.1.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.



- 7.1.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até dia 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O valor contratado será fixo e irredutível, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação, o chefe do setor compras do Município, observadas os Artigos 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3. O Município de Santa Cruz do Xingu-MT reserva-se o direito de não receber produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA NOTA FISCAL

11.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e enviada diretamente ao setor de compras para conferência, empenho e liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades contratuais serão advertências verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;



IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente a CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

13.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1 São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato, Diário Oficial da União, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO



Estado de Mato Grosso
Município de Santa Cruz do Xingu
CNPJ. 04.178.518/0001-70



16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 18 de Julho de 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU
CONTRATANTE

JESSIKA CHAVES DA SILVA
MACHADO E SILVA LTDA – ME
CNPJ sob nº 08.710.871/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
ROSÂNGELA PINTO FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 573.849.322-20

2. _____
MILTON DE SOUSA COSTA
ORIENTADOR ACADÊMICO
CPF: 555.261.951-04